



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 375/2020

PERMITE O ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E PELOS AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL E DE COMBATE A ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 31/2020, de autoria do VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2020.

ADERALDO PINTO
PRESIDENTE

MARCOS DI BRIA
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE

RENATO ANTUNES
SUPLENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 31/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Permite o acúmulo de cargos públicos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias no município do Recife.

Art. 1º Fica permitido o acúmulo de cargos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias na Rede Pública do município do Recife.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de um dos cargos a que se refere o *caput* só poderão acumulá-lo com mais um cargo ou emprego público que seja privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 2º É vedado coagir os profissionais servidores - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias - que estejam acumulando função técnica e administrativa na área de Saúde na Rede Pública a escolher um dos locais como órgão de lotação.

Parágrafo único. No caso da Administração Pública, é vedado ao gestor ou aos secretários instaurar inquérito administrativo como forma de coação para o fim expresso no *caput*.

Art. 3º O servidor ao qual se aplica o art. 2º, quando observado o acúmulo de função em qualquer instância, não poderá perceber remuneração e subsídios superiores ao que determina a Constituição Federal.

Art. 4º O servidor público ocupante dos cargos mencionados no art. 1º deverá informar e comprovar a compatibilidade dos horários, o local e o setor de lotação, bem como a exatidão documental dessas informações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de junho de 2020.

EDUARDO MARQUES
Presidente

ROMERINHO JATOBA

HÉLIO GUABIRABA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

1º Secretário

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 31/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO.